

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.275, DE 2008

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

Autor: Deputado Bruno Rodrigues

Relator: Deputado Dirceu Sperafico

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.275, de 2008, propõe o acréscimo do inciso III ao art. 3º, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar imóveis rurais localizados em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M menor do que 0,7 (zero vírgula sete), calculado de acordo com a metodologia do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, do pagamento do ITR.

Em nosso parecer anterior, apesar de considerarmos louvável a proposta de beneficiar os imóveis rurais, localizados em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M menor que 0,7 (zero vírgula sete), com aumento da renda domiciliar per capita, mediante a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, entendemos que essa isenção poderia agravar a situação de muitos municípios, face a uma queda significativa da arrecadação dos municípios em relação ao citado imposto. Por esse motivo havíamos votado pela rejeição do projeto, acatando a emenda supressiva apresentada pelo Deputado Beto Faro.

Entretanto, com a apresentação do Voto em Separado, de autoria do nobre Deputado Leonardo Vilela, foram apresentados novos elementos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os novos elementos ora disponíveis justificam uma revisão do posicionamento inicial assumido. A proposta do nobre Deputado Bruno Rodrigues visa dinamizar a economia local, estimulando maiores investimentos na área rural dos municípios, a proposta suprime a arrecadação do ITR em 2.500 municípios com IDH-M menor de que 0,7, ou seja, quase 45% dos municípios brasileiros, considerando um total de 5.564 municípios. Porém, a proposta nos parece um pouco contraditória, pois, se por um lado contribui com o aumento da renda domiciliar per capita, por outro lado suprime a arrecadação dos municípios que justamente deveriam ser ajudados. Por esse motivo havia votado pela rejeição do projeto de lei.

Contudo, no Voto em Separado apresentado pelo nobre Deputado Leonardo Vilela é sugerida a isenção parcial do ITR para as propriedades rurais localizadas em municípios com IDH-M inferior a 0,7. Dessa forma seriam beneficiadas as propriedades rurais dos referidos municípios, sem prejudicar totalmente a arrecadação municipal

Portanto, diante do exposto acima, entendemos por bem alterar nosso parecer, de modo a compatibilizar a proposição do nobre Deputado Bruno Rodrigues, por meio de isenção parcial do ITR às propriedades localizadas em municípios com IDH-M menor que 0,7.

Assim sendo, voto pela aprovação do projeto de Lei nº 3.275, de 2008, na forma do substitutivo anexo, rejeitando-se a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.275, DE 2008

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

Parágrafo único. Imóveis rurais localizados em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M menor do que 0,7 (zero vírgula sete), divulgado pelo órgão público competente e calculado de acordo com a metodologia do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, terão isenção de 20% sobre o valor do imposto devido” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator